



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

AUTÓGRAFO DE LEI N° 17 DE 23 DE JUNHO DE 2025 AO PROJETO DE LEI E/15/2025

“Amplia o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Taquaral, constante da Lei nº 905, de 21 de março de 2025, e dá outras providências.”

Ari Fernando Jacinto, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 1º, os seguintes parágrafos:

Art. 1º

§ 1º Poderão regularizar os débitos os contribuintes de fatos geradores tributários ocorridos no ano de 2025, até a promulgação desta lei.

§ 2º Como medida de desjudicialização, os débitos oriundos de processos judiciais não tributários também poderão ser regularizados de forma parcelada.

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 3º, o inciso V, o inciso VI e o parágrafo 6º:

Art. 3º

V – Os débitos de fatos geradores do ano de 2025 poderão ser pagos parceladamente, sem juros e sem acréscimos, de modo que a última parcela não ultrapasse o final do corrente exercício.

VI – Os débitos judiciais deverão ser atualizados nos termos da sentença até a data do requerimento e poderão

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

ser pagos em parcelas, de modo que a última não ultrapasse o final do exercício corrente. Não haverá juros e correção após o requerimento.

§ 6º Os honorários advocatícios são independentes e deverão ser pagos integralmente até o protocolo do requerimento.

§ 7º Na hipótese de inadimplemento de qualquer das parcelas, haverá o vencimento antecipado de toda a dívida, com incidência de juros e correção por todo o período.

Art. 3º As alterações realizadas não implicam em aumento de despesas, sendo que a execução desta Lei correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Administrativa,

Taquaral, 23 de junho de 2025

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to read "Sérgio Alexandre da Silva".

Sérgio Alexandre da Silva

Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Elizangela Medeiros Verdinelli".

Elizangela Medeiros Verdinelli

1º Secretária